



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.894, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 012/2023.”

O Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Espólio de Pedro de Souza Lima, representado por Adriana da Silva Lima.**

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **01.01.045.0186.001**, localizado na **Rua Santos Dumont, 485, Centro – Aimorés/MG**, com área de **83,41m²**, confrontando-se pela frente com a Rua Santos Dumont, Aimorés-MG, medindo **(17,09m)**, pelo lado direito com o Espólio de Pedro de Souza Lima (Área Legítima Mat. 1.903) - Rua Santos Dumont, 485 - Centro- Aimorés/MG, medindo **(8,55m)** e pelo lado esquerdo com a Rua Santos Dumont, Aimorés-MG, medindo **(1,53m)** e pelos fundos com a VALE (Estrada de Ferro Vitória a Minas) - Márcio Jordem (Gerencia de Negócios Imobiliários - Av. Dante Michelini, 5500 - Ed. Raimundo Mascarenhas - Sala 102 - Térreo - Ponta do Tubarão - Vitória/ES, medindo **(16,81m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 3.114,12** (Três mil, cento e quatorze reais e doze centavos, incluindo-se o valor da **testada** e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº **012/2023**.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 12 de junho de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração